



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_/2025 AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI N° 100/2025 da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

Regulamenta, no Município de Unaí, o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e altera a Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal Thiago Martins Rodrigues (PL)  
Relator: Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos)

### RELATÓRIO

1. O Prefeito Municipal Thiago Martins Rodrigues (PL) encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 100/2025, com o objetivo declarado de regulamentar, no âmbito do Município de Unaí, a reserva mínima de 1/3 (um terço) da carga horária docente para atividades extraclasse, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 2008, além de promover alterações na Lei Complementar nº 56, de 2006, Estatuto do Magistério Público Municipal.

2. No curso da tramitação, o Chefe do Poder Executivo apresentou o Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 100/2025, mantendo o objeto formal e reiterando alterações substanciais na disciplina da jornada, da hora-atividade e de atribuições funcionais do magistério.

3. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos analisou a matéria emitindo o Parecer nº 829/2025, concluindo pela sua aprovação com a apresentação das Emendas de nº 1 a 7/2025 e da Subemenda nº 1/2025 à Emenda nº 5/2025.

4. A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas analisou a matéria emitindo o Parecer nº 832/2025, concluindo pela sua aprovação e aprovação das emendas e subemenda apresentadas.

5. O Projeto chega a esta Comissão para análise do mérito da matéria, especialmente quanto à **organização e aprimoramento dos serviços públicos municipais**, nos termos das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘f’ do inciso III do art. 102 do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## FUNDAMENTAÇÃO

6. No exame do mérito, o Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 100/2025 revela-se oportuno, necessário e alinhado ao interesse público municipal, ao enfrentar tema central para o funcionamento da rede pública de ensino: a organização da jornada de trabalho do professor.

7. A iniciativa do Poder Executivo merece reconhecimento, pois parte de uma preocupação legítima com a valorização do magistério e com a melhoria da qualidade do serviço educacional prestado à população. A adequada regulamentação da jornada docente não beneficia apenas o servidor, mas impacta diretamente o planejamento pedagógico, a gestão das unidades escolares e o desempenho dos alunos.

8. A reserva de 1/3 da jornada para atividades extraclasse, longe de configurar privilégio funcional, constitui instrumento essencial para a boa prestação do serviço público educacional, permitindo ao professor tempo adequado para planejamento, avaliação, formação continuada e organização do trabalho didático.

9. Sob a ótica desta Comissão, a matéria possui relação direta com a organização e a eficiência dos serviços públicos municipais, uma vez que a definição clara da jornada de trabalho contribui para melhor gestão de recursos humanos, previsibilidade na composição dos quadros de horários, redução de conflitos administrativos e maior racionalidade na prestação do serviço educacional.

10. As emendas apresentadas pela Comissão de Constituição não alteram o núcleo do mérito da proposição. Ao contrário, fortalecem a iniciativa do Executivo ao conferir maior clareza, isonomia e segurança jurídica ao texto, corrigindo dispersões normativas, ajustando conceitos e uniformizando critérios aplicáveis a todos os professores da rede municipal.

11. Destaca-se, nesse sentido, o cuidado das emendas em assegurar tratamento igualitário aos diferentes cargos do magistério, padronizando a distribuição da jornada, o tempo de interação com os educandos e o tempo destinado às atividades extraclasse, o que contribui para um ambiente de trabalho mais justo e organizado.

12. Do ponto de vista administrativo e operacional, a consolidação das regras da jornada no Estatuto do Magistério facilita a atuação das equipes gestoras das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo margens de interpretação divergente e garantindo aplicação uniforme da norma em toda a rede.

13. As emendas também preservam a flexibilidade necessária à gestão do sistema educacional, ao remeter à regulamentação infralegal os aspectos procedimentais e operacionais, evitando o engessamento da Administração e permitindo ajustes conforme as especificidades de cada unidade escolar.

14. Assim, o Substitutivo nº 1/2025, com as emendas e subemenda aprovadas na Comissão de Constituição, apresenta-se como instrumento adequado para aprimorar a organização do serviço público educacional, valorizar o professor e fortalecer a eficiência administrativa da rede municipal de ensino.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## CONCLUSÃO

15. Ante tais fundamentos, **VOTO pela aprovação** do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 100/2025, das Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2025 e da Subemenda nº 1/2025 à Emenda nº 5/2025.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**EUGÊNIO FERREIRA**  
**Vereador Relator | Republicanos**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*1-\*3 em **22/12/2025 16:13:30**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1688.8X13.230V.875H.8744**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5E9.C91** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 837/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54\*.\*6-\*0 , em **22/12/2025 - 16:10:48**

Código de Autenticidade deste Documento: **16X7.3210.848X.U328.2286**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

